

AS REPRESENTAÇÕES DE CASAMENTO E HONRA NA LITERATURA MÉDICA E FICCIONAL DOS OITOCENTOS

JOEL NOLASCO QUEIROZ DE CERQUEIRA E SILVA¹

Casar é a união santificada; De duas almas em uma só vontade; É um laço que aplaude a mocidade; Uma prisão por Deus abençoada. / Casar é ter na vida a fortuna; Cativo melhor que a liberdade; É de numerosos insulta, a humanidade; Entregar-se ao prazer de ser amado. / Casar é pensamento conselheiro; No melhor dos momentos do Senhor; E por todas as línguas traduzido. / Casar é um poema encantador; Que mais eleva, quanto mais é lido; Que em todas as histórias, diz: Amor!. (Cf. BARRETO, Moniz. In: CALMOM, 1949: 179).

Percebe-se pela leitura da poesia que alguns literários baianos criavam uma aura divinizada sobre o matrimônio. O casamento era idealizado de tal forma que, mesmo reconhecendo a perda da autonomia provocada pela contração do conjúgio, Moniz Barreto o considerava um estado superior a liberdade. A justificativa para tão elevado significado encontrava-se no amor que devia ligar os dois entes, bem como na defesa do direito de escolha dos cônjuges como critério para a contração matrimonial: “Casar é a união santificada; De duas almas em uma só vontade [...]; Que em todas as histórias, diz: amor!”

Entretanto, tal representação não era a única existente. A forma de pensar casamento variava a depender da condição social e do gênero dos indivíduos, existindo uma percepção muito diversificada sobre tal instituição. Valdeci Borges evidenciou que nas obras de Machado de Assis os homens costumavam considerar a união conjugal como uma espécie de prisão, que lhes tolhia o direito a liberdade, sobretudo, sócio-afetiva. Já entre as mulheres as representações evidenciadas por Machado eram mais variadas, algumas consideravam o casamento como uma forma de se libertar do jugo do pai, o que lhes permitiria ganhar a rua; outras sabiam que na prática casar significava trocar a submissão legada ao pai pela a do esposo, visto que seu fim era se tornar a senhora da casa. (BORGES, 2007: 125-6).

Em *A mão e a luva*, Machado de Assis demonstrou que o casamento significava para as moças, honestas e de boa família, o fim da época da futilidade e das brincadeiras, visto que passariam a ter as responsabilidades provenientes do conjúgio, ou seja, passariam a ser

(1) Mestre em História Social pela UFBA. Link do Lattes: lattes.cnpq.br/0807275521288861.

unicamente mães e donas de casa.(MACHADO DE ASSIS, 1955-1959: 190). Já em *Contos sem data*, Machado demonstrava que, entre as mulheres dos grupos sociais menos abastados, o casamento significava o estabelecimento de um sistema de proteção socioeconômica, principalmente, quando o noivo era bem empregado ou dono de alguma fortuna. (MACHADO DE ASSIS, 1955-1959: 128).

Os doutorados da FMB também evidenciavam as diferentes formas de pensar casamento a depender dos sexos. Para Luiz Verçosa Pimentel, o casamento não era um desejo natural ao sexo masculino, havendo inclusive aqueles que o evitavam o quanto possível. Pimentel evidenciou que, entre os jovens das camadas abastadas, o casamento só se fazia obrigatório devido à soma de dois elementos: as necessidades carnis e as responsabilidades morais a que eles eram submetidos. Já entre as mulheres ele seria o único meio de se estabelecer, segundo as regras morais, um sistema de convivência social passível de felicidade, sendo tão indispensável a elas quanto o ato de respirar:

- a) O casamento é para a mulher o que a respiração é para os seres organizados.
- b) Para o homem não seria ele o mesmo, se a isto não coagissem nas afecções físicas e morais.
- c) Enquanto a mulher não se esquecer do que foi e do que é, o escárnio e a maldição serão as suas únicas manifestações de reconhecimento à Antiguidade, que a rebaixou até a escravidão. (PIMENTEL, 1864).

Para Pimentel, não havia outro fim para as mulheres honestas do que o casamento e a maternidade, sendo estes elementos à razão de sua vida, sejam para a felicidade ou para o infortúnio:

A história do casamento é também a história da mulher.
Na tela puríssima onde se desenham e transparecem seus prantos e risos, suas decepções e esperanças, avulta e destaca-se também a instituição sacrosanta do casamento.
Por ele e para ele é que vive a mulher.
Por ele é que a mulher deixa pai e mãe.
[...] O casamento é a sua cruz e a sua redenção. (PIMENTEL, 1864).

Lino Coutinho também defendia que a instituição matrimonial era mais útil as mulheres do que aos homens, devido à suposta fraqueza dos órgãos femininos e, sobretudo, ao grau de insuficiência psicológica e econômica das senhoras. Por esse motivo, aconselhou a sua filha, Cora, a procura de um marido que pudesse proporcionar a proteção social necessária, o que praticamente excluía os desejos carnis como critérios de escolha conjugal, bem como evidenciava que mesmo entre as mulheres de grupos sociais abastados, na Bahia, o

casamento era um importante sistema de proteção mútua, que ajudava os nubentes a constituir as estruturas necessárias a sua manutenção. (COUTINHO, 1849: 111).

Valdeci Borges demonstrou, ainda, que Machado de Assis ‘pesava’ sua pena quando tinha por tema o conflito entre a primazia dos sentimentos ou das necessidades socioeconômicas na hora da escolha do cônjuge. Machado costumava legar a infelicidade feminina nos casórios à inconciliável união do romantismo aos acordos matrimoniais. Era o fato das mulheres vincularem sua felicidade conjugal a realização do amor narrado nos romances que as faziam infelizes. As senhorinhas de camadas sociais que realizavam os casamentos acordados, negócios políticos e econômicos na prática, tinham maior dificuldade de conseguir realizar seus desejos sentimentais, visto que não escolhiam seus esposos em decorrência do afeto, mas devido à segurança e bem-estar social que podiam usufruir e legar às suas famílias. (BORGES, 2007: 128-9).

Contudo, apesar de Machado de Assis denunciar os males que o excesso de idealismo romântico podia trazer para as relações conjugais, ele defendia, na maioria de seus contos, o livre consentimento dos nubentes, o amor e a união conciliável entre a razão e o sentimento como forma de alcançar casamentos felizes a ambos os sexos. O casamento podia aparecer como o caminho para a felicidade, desde que orientado por alguns ideais ilustrados:

Desde o primeiro dia do meu casamento abriram-se-me na vida horizontes novos. Todo o sentimento de reserva e de misantropia que caracterizava os primeiros anos da minha mocidade desaparecia. Era feliz, completamente feliz. Amava e era amado. Quando se tratou de irmos para a província surgiu uma dificuldade: partir era deixar os dois velhos tão meus amigos, o pai e o tio de minha mulher; ficar era não acudir ao reclamo de minha mãe.

Cortou-se a dificuldade facilmente. Os dois velhos resolveram partir também.

[...]

Há cinco anos que tenho a felicidade de possuir Ângela por mulher; e cada dia descubro-lhe mais suas qualidades.

Ela é para meu lar doméstico:

A luz,

A vida,

A alma,

A paz,

A esperança,

E a felicidade!

Procurei por tanto tempo a felicidade na solidão; é errado; achei-a no casamento, no ajuntamento moral de duas vontades, dois pensamentos e dois corações.

Hoje tenho mais um membro na família: é um filho que possui nos olhos a bondade, a viveza e a ternura dos olhos de sua mãe.

Ditosa criança!

Deu-lhe Deus a felicidade de nascer daquela que é, ao lado de minha mãe, a santa querida da minha religião dos cânticos. (Machado de Assis. Felicidade pelo casamento. Edição referência: <http://www2.uol.com.br/machadodeassis>, p 15-16.)

Observamos pela supracitação, para além da reafirmação dos ideais de mulher, que o amor era apresentado, nas obras machadianas, de forma elevada e como elemento quase indispensável na hora da escolha conjugal que levasse em consideração a felicidade sentimental dos nubentes.² Contudo, nem todos os casamentos arranjados acabavam em infelicidade nos contos machadianos. Assis costumava evidenciar que os casais que conseguiam manter uma convivência prolongada e feliz a faziam devido ao fato de terem sabido substituir a ausência do fogo das paixões, que o tempo faz apagar, pela confiança e estima mútua. (MACHADO DE ASSIS, 1955-1959: 32, e 104). Assim, pode-se afirmar que D’Incao estava certa ao afirmar que, entre os grupos aburguesados do século XIX, o amor podia ser fruto da convivência cotidiana, do respeito e da confiança que se nutria entre os consorciados. (D’INCAO, 1989: 79).

Dinorah de Castro evidenciou que a maioria dos doutorandos da FMB defendia o direito, ao menos teórico, das mulheres de escolherem seus maridos. Para Castro eles condenavam, tacitamente, a prática estabelecida entre os grupos mais abastados daquela sociedade, de forçarem as mulheres a se casarem devido aos acordos sociais, realizados segundo os sistemas de alianças matrimoniais já estabelecidos na Bahia. (CASTRO, 1996).

Francisco Borges de Barros³ se colocou contra a prática das alianças matrimoniais das elites baianas. Barros defendia que não se podia orientar a contração do vínculo matrimonial devido, apenas, às suas funcionalidades socioeconômicas, visto que quando se esquecia das funções sexuais, dos sentimentos amorosos e das questões morais inerentes ao matrimônio se colocava a honra dos indivíduos e das famílias em risco:

Em geral os bens da fortuna e o interesse são os móveis essenciais para que os casamentos se realizem, muito embora sejam sacrificados os deveres e os encantos da intimidade conjugal, a fortuna do coração, o atrativo, a mocidade, o fogo sagrado do amor, não porque estes dons sejam incompatíveis com a fortuna; porém, as observações as absorventes preocupações do interesse material, causas frívolas,

(2) Entre as obras de Machado de Assis que demonstravam a crença de um amor romântico e idealizado podemos citar: *Helena*; *Historias românticas*; *Contos fluminenses*; e *Memórias prostumas de Brás cubas*.

(3) Apesar de não ter conseguido averiguar por meio de documentos oficiais a ligação deste doutorando com Domingos Borges de Barros e, portanto, com a Condessa de Barral, parece que pela coincidência dos sobrenomes esses faziam parte de um mesmo grupo familiar, o que talvez justifique o posicionamento liberal desse doutorando, uma vez que tal família era uma grande defensora e divulgadora de idéias iluministas na Bahia.

fazem desprezar o que diz respeito a conveniências morais e fisiológicas dos futuros esposos. (BARROS, 1869).

O já citado Luiz Pimentel criticou a prática dos casamentos arranjados a que as elites baianas estavam acostumadas. Ele considerava que o resultado desses casamentos era a infelicidade feminina, sobretudo, porque se costumava casar moças muito jovens com homens ricos e excessivamente idosos. ((PIMENTEL, 1864).

O doutorando Eduardo Bocomini, em sua tese *Infância*, em 1858, defendeu que os casamentos realizados entre mulheres muito novas e homens velhos ocorriam devido à ganância dos pais das moças, que submetiam a felicidade da filha aos contratos de aliança matrimonial, considerando tais atos imorais:

Quantos exemplos poderíamos citar para provar as conseqüências funestas a que pode dar lugar um casamento precoce! [...] E o que diremos desses casamentos irracionais, desgraçadamente tão freqüentes, em que são desprezados entre os consortes as condições recíprocas e necessárias de idade, de força e de saúde!? Mas, que importa que uma mulher jovem ainda seja sacrificada a um velho, talvez caquético e doente! Que importa que ela, dantes cheia de vida e de esperança, seja agora impelida de encontro à pedra do tumulo pela mão do semi-cadáver que a ambição ou sede do ouro [afrilhou] ao seu lado! Que importa ainda que os frutos chocos nascidos desta união monstruosa, pereçam antes de ter galgado o primeiro degrau da existência!... Que importa tudo isso, se o marido possui uma fortuna brilhante e uma posição social elevada! Porventura não serão tais requisitos suficientes para fazer desaparecer todas as dificuldades e fazer cessar todos os escrúpulos?! E a nossa sociedade, que se intitula de progressista e civilizada, chama isto um bom casamento! (BOCOMINI, 1858).

Aqui emerge uma questão cara aos doutorandos baianos, no que tange as relações conjugais. Os médicos da FMB buscavam identificar qual a idade mais adequada para a realização dos casamentos, a depender dos sexos. O doutorando Antonio Salustiano Nascimento Viana criticou a idade estabelecida pela legislação canônica, visto que considerava a idade de doze anos para as mulheres e de quatorze para os homens contrários aos fins do casamento, que eram a longevidade e a propagação da espécie:

Aqui cumpre censurar a lei absurda do nosso Arcebisado, que marca a idade de doze anos para o casamento da mulher e de quatorze [sic] para o homem, pensando talvez os formuladores de semelhante lei, que o casamento feito em tais idades é feliz. Esta lei é anti-racional e prejudicial, porque devendo estar de acordo com os dois fins da união conjugal, a propagação da espécie e a longevidade, está em perfeito antagonismo com eles. (VIANA, 1852).

Segundo tal doutorando era praticamente impossível apontar uma idade ideal e comum a todos os seres para a contração matrimonial, pelo menos em termos científicos, devido ao fato do amadurecimento físico e psicológico dos indivíduos ocorrerem em momentos cronológicos diferentes. Tal desenvolvimento dependeria de várias consonantes internas e externas, como: a alimentação, o clima, a origem racial etc.:

Quando não é benfeitor a instituição, que não deixa finar-se a rapariga que não teve culpa de encontrar antes do tempo o seu arrimo de toda a vida?!... [...] A andaluza fogosa torna-se mulher primeiro que a apática alemã. Se isto é assim, como fixais uma época para casamentos e exclamais – daqui não passareis?! [...] A divisão das diversas fases da vida é uma pura divisão escolástica!. (BOCOMINI, 1858).

Apesar dessa imprecisão quanto à idade para o amadurecimento físico e psicológico, Nascimento Viana ensaiou o estabelecimento, para a sociedade baiana, de uma idade mais adequada a depender dos sexos. Orientando-se pelo fim da procriação e longevidade definiu que os homens deviam se casar entre os dezoito e os vinte anos, enquanto nas mulheres:

A idade que me parece mais apropriada e que deve ser marcada [...] para a celebração de seu casamento, é a de dezesseis a vinte anos, aquela em que ela pode bem suportar os efeitos da geração e preencher os deveres de esposa. (BOCOMINI, 1858).

Porém, não eram nessas idades que os grupos sociais mais abastados da elite brasileira costumavam se casar. Gilberto Freyre demonstrou que devido ao sistema de casamento por aliança social, as sinhás costumavam a se casar, em Pernambuco, entre os doze e quatorze anos. (FREYRE, 1997). Já Dinorah de Casto informou que, na primeira metade do século XIX na Bahia, a média de idade dos homens para se casarem era entre os vinte e trinta e quatro anos e das mulheres dos quinze aos vinte e quatro, a depender da classe a que pertenciam, porque nos grupos abastados as moças se casavam o mais cedo possível, não devendo passar dos vinte, idade que já eram consideradas velhas. (CASTRO, 1996).

Retornando ao valor cultural legado ao matrimônio, perante as elites baianas, os doutorandos consideravam o casamento como uma instituição moralizadora, que seria capaz de garantir a pureza da relação conjugal, sobretudo, por meio da mulher e, por vezes, da Igreja. Assim, eles legavam ao casamento a missão social de moralizar a sociedade, seja ele feito por meio dos códigos religiosos ou somente em detrimento as leis civis:

Facilitando-se o casamento, esta pura instituição da sociedade, este laço de duas almas, que mutuamente se traduzem, comungando no alcançar do sacramento da amizade, teríamos de ver expelida o nosso seio, esvoaçar a hidra da prostituição, erguendo-se radiante a virgindade, para, encadeada pelo amor e pela Igreja, abraçada com sua pura devoção, sorver gota a gota, toda a taça mais feiticeira e gostosa felicidade. (PITANGA, 1853).

Luis Antonio Pimenta chegava a legar ao casamento a missão de organizar a sociedade em nome do bom desenvolvimento moral. Pimenta considerava os vínculos matrimoniais indispensáveis para o progresso do país, visto que “quando uma nação marcha para seu estado retrógrado, é quando os vínculos do casamento se relaxam”. (PITANGA, 1853). O desenvolvimento de uma sociedade moralizada seria instituído por meio da manutenção e prática da monogamia e da fidelidade conjugal, sobretudo, das mulheres.

Lino Coutinho afirmou que, era devido à finalidade social do casamento e a supremacia da razão sobre os sentimentos e os instintos, que a monogamia se estabelecia como a melhor forma de organização matrimonial, uma vez que a poligamia trazia mais males às famílias e a sociedade do que benefícios, segundo o doutor. (COUTINHO, 1849).

Nas obras de Machado de Assis, ser uma boa esposa era sinônimo de ser fiel e, portanto, monogâmica. Valdeci Borges evidenciou que a noção de boa esposa era formulada, nas obras machadianas, a depender da fama pública. Ser fiel ao marido significava manter sua honra intacta, enquanto cometer o adultério era o mesmo que desonrar a si e seus familiares: “[...] Uma esposa virtuosa seria aquela que, se tentada por um homem ou possuída pela ‘intolerancia das paixões criminosas’, tinha forças para repelir as ilusões malévolas de acordo com os princípios morais vigentes”. (BORGES, 2007: 131).

Michelle Perrot advertiu que, em parte, era a própria sociedade que estabelecia os sistemas coercitivos sobre a infidelidade. A opinião pública emergia como uma espécie de tribunal que julgava, coagia e censurava àqueles que estavam em uma situação de infidelidade, estabelecendo o medo de que seu nome fosse desonrado perante seu grupo social. (PERROT, 1991: 176).

Foi em nome da honra familiar que se estabeleceu, sobretudo, durante a primeira metade do século XIX, um sistema de vivência conjugal baseado na intimidade e privacidade. Os noivos deviam se distanciar do convívio público, guardando suas relações pessoais para momentos em que estivessem a sós, evitando, até mesmo com os amigos mais próximos, relações que pudessem informar sobre as mínimas coisas de sua intimidade. (BORGES, 2007:

128). Machado de Assis dá um exemplo desse distanciamento conjugal em nome da intimidade e da honra em sua obra *Quincas Borba*. Nessa, Carlos Maria repreendeu sua esposa, Maria Benedita, de ter comentado a uma grande amiga sobre sua gestação. (MACHADO DE ASSIS, 1955-1959: 246).

Para Valdeci Borges, nas obras machadianas, eram incontáveis os exemplos em que às mulheres era vetado o direito de sair à rua sozinha, sem a companhia de um homem ou uma senhora de confiança. (BORGES, 2007: 132). Ronald Vaínfas evidenciou a existência de manuais que aconselhavam aos esposos a evitarem o contato de suas senhoras com jovens moços e suspeitos. (VAÍNFAIS, 1987: 49). Assim, a privacidade e a intimidade eram legadas, sobremaneira, as mulheres casadas ou àquelas que queriam conseguir um bom casamento.

Valdeci Borges evidencia, ainda, que esse processo de reclusão das esposas era consequência de um das regras básicas do sistema matrimonial dos oitocentos, àquela que determinava a superioridade do homem e a consequente submissão das mulheres. Assim, os esposos deviam exercer considerável influência sobre suas senhoras, evitando que o sistema de poder fosse invertido, sejam por qual fosse o motivo. A mulher devia ser, portanto, a sombra do homem, ou seja, o homem literalmente devia fazer a mulher, como ser social e boa esposa. (BORGES, 2007: 127).

Feita a análise dos elementos relacionados aos valores socioeconômicos, sentimentais e ao sentido de honra legados ao matrimônio faz-se necessário verificar três questões presentes nos discursos dos médicos baianos dos oitocentos sobre o casamento: o celibato, a influência das ditas ciências da Higiene e da Eugenia e, principalmente, os debates ideológicos que queriam estabelecer o conjúgio como elemento unicamente religioso ou civil.

Os doutorandos da FMB eram unânimes em considerar a convivência matrimonial e suas relações sexuais como o fim comum a quase todos os indivíduos. O doutorando José Augusto de Souza Pitanga, em *O celibato e suas conseqüências sobre a saúde do homem e a vida das nações*, de 1853, defendeu o casamento como o fim primordial da existência humana, considerando o celibato um problema social:

Das poucas considerações que temos feito, deduz que o estado mais consentâneo com a sociedade é o casamento; mas o de um só homem com uma mulher, ou a monogamia; por estar de acordo não só com a religião cristã, este símbolo de nossa redenção; [...] mas também com a moralidade dos povos, a igualdade dos sexos, a paz doméstica, a felicidade social, que dela resulta, e enfim como o concurso mútuo

tão necessário para a educação e manutenção dos filhos, único laço que os une à pátria. (PITANGA, 1853).

O já citado Francisco Borges de Barros, também, se colocou contra a prática da castidade. Para ele o celibato era a origem de diversos problemas físicos e, sobretudo, morais e psicológicos, principalmente, entre as mulheres. Borges de Barros defendia que a histeria feminina, bem como a excessiva instabilidade de humor podiam estar associadas à prática do celibato. (BARROS, 1858). Para Vera Silva tanto os alienistas como a psiquiatria moderna defendiam que a prática da castidade pelas mulheres podia favorecer ao desenvolvimento da histeria e outras doenças psicológicas, visto que o celibato era contrário às necessidades e os fins orgânicos do corpo feminino. (SILVA, 2005).

Havia, também, uma quase unanimidade dos doutorandos baianos quanto à influência dos códigos da Higiene e da Eugenia sobre o matrimônio. Dinorah de Castro evidenciou que devido à defesa de concepções liberais e religiosas os doutorandos se posicionaram contra as proibições provenientes dessas ciências. A Higiene e a Eugenia tinham por objetivo transformar as uniões conjugais e as famílias no caminho pelo qual se processaria o melhoramento da sociedade, através do dito melhoramento racial, realizado por meio da união entre seres eugênicos, o que significava proibir certos casamentos em nome de uma sociedade fisiologicamente superior. (CASTRO, 1996: 127-144).

O doutorando Luiz de Verçosa Pimentel considerava falsa a teoria que fazia das mulheres “uma máquina de formar atletas”. (PIMENTEL, 1864). E Nascimento Viana ia ainda mais longe na sua crítica: defendia o casamento como um contrato civil, que só podia ser sujeitado às regras do Estado e as concepções morais que a sociedade o impusesse. Como aguerrido defensor de ideias liberais e humanistas considerava errada a concepção médica, que pregava o aperfeiçoamento moral e a perfectibilidade da espécie humana por meio da seleção eugênica:

Instituição livre, como a entende a lei e o exige o estado atual da sociedade, o casamento não pode ser ilegítimo senão pelos motivos por ela apontados.

Falsa em seus princípios, inexequível em suas aplicações, perigosa em suas conclusões, a Higiene não passa de uma presumida, quando pretende sujeitar às suas leis o que não há lei que sujeite – os afetos humanos.

Se se persuadem os higienistas que aperfeiçoando o físico, aperfeiçoam também o moral e concorrem para uma coisa que utopistas denominaram perfectibilidade, enganam-se.

Assim, a ilegítima e perigosa é só a Higiene, quando pretende com suas proibições rebaixar a união de dois seres pensantes e inteligentes ao ajuntamento material de animais pelo cruzamento de raças.

Assim, ilegitimidade a respeito de casamento é palavra que deve ser riscada da Higiene.

O que nunca deve esquecer ao higienista e a quem couber a alta missão de dirigir os destinos das gerações é um fato único: não contrariar vocações para não criar justificações tácitas de crimes, que se não justificam, e que uma vez perpetrados, matam a família escandalizando a moral. (VIANA, 1852).

Contudo, Nascimento Viana não eliminava por completo o direito da ciência de intervir sobre as uniões conjugais, mas tal intervenção teria um caráter muito restrito e específico: o de evitar a transmissão de doenças a outros indivíduos, que a cópula carnal entre dois seres poderia propiciar:

Todas as vezes que um individuo, que se quiser desposar, se achar em um estado patológico, ou com predisposição para ele, se virmos que seus males se poderão transmitir ou à sua companheira, ou à sua prole, deveremos muito nos esforçar para que tal individuo não se case. (VIANA, 1852).

Era seguindo os critérios supracitados, que Viana posicionava-se, ainda, contra a proibição dos casamentos entre consanguíneos. Para ele, não era devido a critérios científicos que a ciência da Higiene, no século XIX, proibia esses matrimônios, mas a adaptações de ideias morais e religiosas a teorias acadêmicas. Assim, a ciência da Higiene seria mais uma forma de reafirmar as concepções religiosas de não casamento entre parentes, do que uma ciência independente, que proibia tais uniões devido às consequências à saúde dos indivíduos e à boa constituição fisiológica da sociedade:

[...]é desses princípios eternos de sã fisiologia, mal interpretados pelos higienistas, que decorre a proibição das uniões entre consanguíneos. [...] Entretanto, os mais interessantes, é que a religião e as leis, que nela se fundam não são deixadas em paz quando tratam de proibir, unicamente a bem da moralidade, as uniões entre parentes chegados. (VIANA, 1852).

[...]

[...] proibem, é verdade; mas por que o proibem? Para obter atletas ou para impedir escândalos? Para melhorar o físico ou para sustentar a moralidade de que carecem as nações, e de que vivem a família e a sociedade. (VIANA, 1852).

Retornando ao poema de Moniz Barreto, observa-se que o imaginário de casamento na Bahia do século XIX era orientado por critérios religiosos e humanistas, o que formavam uma espécie de contrato com duplo aspecto: o social e o religioso, sem o qual os indivíduos não poderiam alcançar a felicidade. Tal imaginário era consequência de uma complexa interação

entre as ideias conservadoras e as liberais. Inclusive, era comum a presença de crenças religiosas entre aqueles que supostamente deviam defender o casamento civil, pelo fato de serem, em teoria, os grandes ‘advogados’ de ideias científicas e modernizadoras, como os doutorandos da FMB. Contudo, essa integração não era completamente harmoniosa, existiam conflitos ideológicos no que tange ao caráter religioso ou civil dos matrimônios.

Luiz Antonio Pimenta enfatizou o caráter místico do matrimônio, considerando-o um contrato natural e religioso. Pimenta afirmou que o casamento era o fundamento de todas as outras instituições sociais e que a violação de seus elementos religiosos acarretaria à sociedade incomensurável prejuízo. Tal contrato, portanto, não podia ser desprovido de sua sacralidade, visto que o casamento era a “união Santa que Jesus Cristo elevou à eminente categoria de sacramento”(PIMENTA, 1849: 8):

O casamento, podemos dizer, nasceu com o princípio do mundo, porque, quando Deus colocou no paraíso o primeiro homem, achou de tanta necessidade a mulher, que bastou um simples pedido dele de uma companhia, para logo concedê-la; com isso, Deus nos quis mostrar, e ensinar que a junção da mulher com o homem pela sua vontade era de grande importância, e necessidade para o complemento de sua obra. (PIMENTA, 1849: 9).

Apesar do processo de interação entre as ideias religiosas e as ilustradas, os doutorandos da FMB tenderam, com o avançar do século XIX, a tomar o lado dos ideais ilustrados. O próprio Luis Pimenta reconheceu o matrimônio como uma convenção social, que tinha entre seus objetivos a satisfação de prazeres carnis e a aliança em prol do sustento econômico e social:

Uma convenção social por meio da qual tanto o homem, como a mulher põem em comum acordo os prazeres, tanto quanto as dores inseparáveis de sua existência, unindo-se para melhor resistir a este fado inexorável, que parece perseguir a humanidade sobre a carreira penosa da vida. (PIMENTA, 1849:12).

Percebe-se, portanto, que tal doutorando participava do grupo de médicos que defendiam uma intermediação entre os ideais conservadores e os modernizadores, reconhecendo a legitimidade, tanto das leis eclesiásticas sobre o conjúgio como das civis. Afinal, teria o casamento uma missão moral, religiosa e sócio-jurídica:

Os nós dos casamentos são pois estes laços concedidos pelas leis sociais e religiosas de todas as nações civilizadas constituindo uma aliança solene com o fim dos dois

poderem satisfazer suas necessidades naturais, socorrerem-se mutuamente durante a sua vida, e suportarem com resignação os infortúnios que porventura lhes possam sobrevir. (PIMENTA, 1849: 13).

Já Lino Coutinho atacava a concepção de casamento como contrato meramente religiosos. Podemos, inclusive, inferir que ele compartilhava os pressupostos que orientavam o casamento como um contrato civil e sem força sacramental. Contudo, reconhecia que, para não sofrer restrições sociais, fazia-se mais adequado o casamento na Igreja, visto que entre os baianos havia uma maior aceitação para com os matrimônios realizados sobre os auspícios religiosos, nos quais:

A Igreja tem elevado este contrato à categoria de Sacramento, mais solene e indissolúvel. Exceto em muitos poucos casos de impossibilidade física de procriação, ou voto solene de castidade”, nos quais alguns desses cristãos admitiam a “anulação do contrato ou o divórcio absoluto por causas morais, quando se prova que de uma semelhante união não resulta o bem-estar dos contraídos. (COUTINHO, 1849).

Na prática discursiva, esse influente parlamentar e médico baiano, desenvolveu uma concepção de matrimônio baseada em um tripé conceitual: o primeiro, estabelecia critérios fisiológicos, entendendo o casamento como uma união com fins carnis e naturais, destinada a satisfação dos desejos físicos e a manutenção da espécie; o segundo, de caráter racional e sentimental, no qual os seres se uniam levados por sentimentos amorosos, que, por sua vez, deviam estar subjugados a razão; e, o terceiro, estabelecido para fins sociais e civis, pelo qual o casamento seria uma espécie de contrato de mútua ajuda entre os cônjuges, com a função principal de favorecer a sobrevivência dos nubentes e de sua prole, além da boa organização da sociedade, o que gerava o caráter jurídico do casamento. (COUTINHO, 1849: 103).

Por fim, o doutorando Nascimento Viana reconhecia apenas o caráter civil do casamento, considerando-o como a convenção social “pela qual dois indivíduos de sexo diferentes tornam comuns não só os prazeres, mas, também, as dores inseparáveis de sua existência”. (VIANA, 1852). Viana defendia, ainda, o direito de dissolução do matrimônio, uma vez que considerava como fundamento primordial a livre vontade de união e os sentimentos amorosos. Assim, ele colocava-se contra a concepção hegemônica de seus colegas, que defendiam a indissolubilidade do casamento:

A duração e legitimidade de um contrato qualquer estão dependentes do consentimento mútuo das pessoas que o celebram. Sem este recíproco acordo ele é

indubitavelmente ilegal, e por conseguinte nulo. Ora se isto acontece em condições de vontades, quanto mais em um contrato tão importante, que deverá ser celebrado com as formalidades e clausulas convenientes. (VIANA, 1852).

O casamento era visto, portanto, pelos doutorandos da FMB, de forma complexa e antagonica. Para alguns era um contrato meramente civil, para outros, indissociável das disciplinas religiosas e, em alguns casos, com ambos os aspectos. De qualquer forma, a maioria deles defendia o direito de liberdade de escolha do cônjuge, a unidade entre os nubentes e a indissolubilidade do matrimônio como regras inalienáveis. Seus fins eram tanto naturais, como a procriação e a satisfação de necessidades fisiológicas; quanto sentimentais e sociais, como o amor entre os cônjuges e a ajuda mútua para a sobrevivência e a organização dos sistemas patrimoniais, respectivamente. Defendia-se, ainda, a igualdade de direitos entre os gêneros e desaconselhava-se o concubinato, devido aos problemas morais e de herança que esse estabelecia. (COUTINHO, 1849: 122-123).

Portanto, para os doutorandos da FMB o casamento era um sistema de organização social conveniente à manutenção da espécie e ao estabelecimento de uma sociedade organizada em nome da saúde, da felicidade, pública e individual, e do desenvolvimento da nação. Era o único meio, moralmente correto (cível e religiosamente) de se estabelecer o sistema de organização familiar e social:

Por isso que os filhos que resultam deste nó sagrado, são penhores dados a seu pais, que os prendem, e neles desperta o nobre sentimento do amor da pátria, tão mesquinho entre nós. Todos dos chefes das diversa seitas, Zoroastro, Confúcio, Maomé admitem, a exemplo da religião cristã, o casamento, como o elo mais forte e duradouro da cadeia social. (PITANGA, 1853).

[...]

É pois o casamento uma palavra misteriosa, que em si encerra uma missão nobre e santa, que são obrigados os esposos a seguirem, isto é, os cuidados recíprocos, os desvelos paternais; instruindo seus filhos nas salutíferas leis do Eterno, gravando nos seus corações ainda inocentes, o temor a Deus, a compaixão para com os desvalidos, a obediência aos seus progenitores, o amor às virtudes, e finalmente o desprezo aos vícios. (PITANGA, 1853).

Por meio dos discursos médicos e literários, observa-se que os mesmos conflitos que guiaram as discussões parlamentares sobre o matrimônio, faziam-se presentes nas teses de doutoramento e no imaginário dos esculápios sobre tal instituição: o conflito entre as ideias religiosas da romanização e as racionais da ilustração. Porém, se no plano parlamentar e legislativo uma ideologia se fazia excludente a outra, nos discursos médicos e na prática social

elas podiam se estabelecer como complementares, fazendo surgir um novo imaginário de casamento que era permeado tanto por ideias liberais quanto por concepções religiosas. Assim, o religioso e o ilustrado se fundiram para estabelecer um novo imaginário e uma nova prática sociocultural sobre casamento na Bahia, a partir da segunda metade do século XIX, o que não excluía o conflito entre essas duas concepções ideológicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALENCASTRO, Luiz F. de (org.); e NOVAIS, Fernando A. (coord.). **História da Vida Privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ABREU, Márcia (org.). **Leitura, história e história da leitura**. Campinas: Mercado das Letras, 2002.
- BARRETO, Moniz. In: CALMOM, Pedro. *Da Academia Brasileira: História da Literatura Baiana*. In: **Evolução Histórica da Cidade do Salvador**. Salvador: PMS, 1949, v. 2.
- BARROS, Francisco Borges de. **Influência do celibato sobre a saúde do Homem**. Bahia: Tip. do Diário, 1869.
- BOCOMINI, Eduardo. **Infância**. Bahia: Tip. de Carlos Poggetti, 1858.
- BORGES, Valdeci Rezende. **Imaginário Familiar: história da família, do cotidiano e da vida privada na obra de Machado de Assis**. Uberlândia: Aspectus, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *Campo Intelectual e projeto criador*. In: POUILLON, Jean et Alli. **Problemas do estruturalismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BURKE, Peter. **Variedades de História Cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- CALMOM, Pedro. *Da Academia Brasileira: História da Literatura Baiana*. In: **Evolução Histórica da Cidade do Salvador**. Salvador: PMS, 1949. Vol. 2.
- CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. São Paulo: Nacional, 1976.
- CARVALHAL, T. F. **Literatura e História**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.
- CASTRO, Dinorah. **A mulher submissa: teses da Faculdade de Medicina da Bahia no século XIX**. Salvador: Press Color, 1996.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CHARTIER, Roger. **História cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1988.
- COUTINHO, José Lino. **Cartas sobre a educação de Cora, seguidas de um Cathecismo moral, político e religioso**. Bahia: Typografia de Carlos Poggetti, 1849. Carta XXXI, p 111.
- DARTON, Robert. **O Beijo de Lamourette – mídia, cultura e revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- D'INCAO, Maria Ângela. *O amor romântico e a família burguesa*. In: D'INCAO, M. A. (org). **O amor e a família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989.
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.
- FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX**. São Paulo: Global, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade III: O cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *A mão e a luva*. MACHADO DE ASSIS, J. M. **Obras completas**. São Paulo: W.M. Jackson, 1955-1959.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Iaiá Garcia*. MACHADO DE ASSIS, J. M. **Obras completas**. São Paulo: W.M. Jackson, 1955-1959.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *A mão e a luva*. MACHADO DE ASSIS, J. M. **Obras completas**. São Paulo: W.M. Jackson, 1955-1959.
- MACHADO DE ASSIS. *Quincas Borba*. MACHADO DE ASSIS, J. M. **Obras completas**. São Paulo: W.M. Jackson, 1955-1959.
- MACHADO DE ASSIS. *A Mulher Pálida*, p. 6. In: Machado de Assis. *A Mulher Pálida*. Texto-fonte: <http://www2.uol.com.br/machadodeassis/>. Site: <http://machado.mec.gov.br/arquivos/pdf/contos/macn085.pdf>. Data: 12 de dezembro de 2010. Hora: 16:03.
- MACHADO DE ASSIS. *Felicidade pelo casamento*. Texto-fonte: <http://www2.uol.com.br/machadodeassis>. Data: 12 de dezembro de 2010. Hora: 16:14.
- MATTOSO, Kátia. **Bahia, século XIX: Uma província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.
- MATTOSO, Kátia. **Família e sociedade na Bahia do século XIX**. Salvador: Corrupio, 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Contribuição da história e da literatura para a construção do cidadão: a abordagem da identidade nacional*. In: LEENHARDT, Jacques; e PESAVENTO, Sandra J. (Orgs.). **Discurso histórico e narrativa literária**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy; e, SOUZA, Celia Ferraz de. **Imagens Urbanas: Os Diversos Olhares na Formação do Imaginário Urbano**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.
- PERROT, Michelle. *Figuras e papéis*. In: PERROT, Michelle (org.) **História da Vida Privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- PIMENTA, Luiz Antonio. **Breves considerações sobre o casamento**. Bahia: Tip. de Epifânio Pedroza, 1849.
- PIMENTEL, Ignácio Luiz Verçosa. **Casamento ilegítimos diante da higiene**. Bahia: Tip. Poggetti de Tourinho & Cia., 1864.
- PITANGA, José Augusto de Souza. **O celibato e suas conseqüências sobre a saúde do homem e a vida das nações**. Bahia: Tip. de Epifânio Pedroza, 1853.
- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, vol. 16, n. 2, Porto Alegre, jul./dez., 1990.
- SCOTT, Joan W. *História das mulheres*. In: Burke, Peter. (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.
- SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões e criação cultural na primeira república**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SILVA, Vera Nathália dos santos. **Equilíbrio Distante: a mulher, a medicina mental e o asilo**. Bahia (1874-1912). Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação de História da UFBA, 2005.
- VAÍNFAAS, Ronaldo. A condenação do adultério. In: LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres, adultérios e padres: história e moral na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Record, 1987.
- VIANA, Antonio Salustiano do Nascimento. **Breves considerações acerca da medicina legal, aplicada ao casamento**. Bahia: Tip. de Oliveira Chaves e Galvão, 1852.